Parecer:

Despacho:

Deste parecer resultam entendimentos passíveis de:

FAQ's ? ☐ Anotação de diploma? ☐ Publicação na Web? X Elaboração de Circular? ☐

Informação n.º 330 **Proc. 7.2.11** **Data 2018/06/28**

Assunto: Gozo de férias após regresso ao serviço na sequência de decisão da junta médica da Caixa Geral de Aposentações

A trabalhadora…, assistente operacional afeta ao Gabinete d…, vem solicitar autorização para gozar férias de … a … julho próximo, tendo em conta que, durante o período de …/09/2016 a …/06/2018, esteve a faltar por doença, tendo sido submetida a junta médica da Caixa Geral de Aposentações (CGA), a qual indeferiu o pedido de aposentação da mesma, por despacho datado de …, pelo que importa aferir a legalidade da pretensão da requerente,

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

designadamente atendendo ao estatuído no n.º 5 do art. 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.[1]

O citado n.º 5 do art. 34.º determina o seguinte:

*"5 - Passa igualmente à situação de licença sem remuneração o trabalhador que, tendo sido considerado apto pela junta médica da CGA, I.P., **volte a adoecer** sem que tenha prestado mais de 30 dias de serviço consecutivos,* **nos quais não se incluem férias***." (Bold nosso)*

Na verdade, como se constata, o que a norma em causa estatui é, de forma automática, a entrada em licença sem remuneração do trabalhador que, tendo sido considerado apto pela junta médica da CGA, **volta a adoecer**, antes de prestar mais de 30 dias de serviço consecutivos; assim, é no cômputo desses mais de 30 dias de serviço que não se contabilizam os dias de férias como sendo de serviço prestado, quando o trabalhador, eventualmente, volte a adoecer. Tal disposição não impede, pois, o gozo de férias após o regresso ao serviço do trabalhador considerado apto pela junta médica.

Face à previsão da citada norma, **fácil se torna concluir que inexistem obstáculos legais ao gozo de férias após regresso ao serviço na sequência de decisão de junta médica da CGA, desde que aquelas sejam superiormente autorizadas.**

À consideração superior.

[1] A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, procedeu à última alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.